



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.936  
**Decisão Plenária** : PL/PE-122/2022  
**Item da Pauta** : 4.29.  
**Referência** : Protocolo nº 9900024821/2017  
**Interessado** : Estácio Walcacer Maranhão Filho

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900024821/2017, lavrado e capitulado pelo artigo 16, da Lei nº 5.194/66, em desfavor da Pessoa Física Estácio Walcacer Maranhão Filho e cobrança da multa em sua integralidade.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida; considerando que o presente processo se refere à análise do Auto de Infração nº 9900024821/2017, lavrado em 21/11/2017, em desfavor do Sr. Estácio Walcacer Maranhão Filho, referente à ausência de placa visível e legível ao público contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma, o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a obra tratava da “substituição dos revestimentos das fachadas e recuperação estrutural de vigas e pilares dos dois poços de ventilação”, no condomínio do Edifício Éden; considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 5.194/66, em especial o artigo 16, onde diz que: “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos”; considerando que o autuado não apresentou defesa no prazo concedido; considerando que o processo foi julgado procedente pela CEEC em 04/04/2018, em 1ª instância, à revelia do autuado; considerando que foi emitido o Ofício nº 0006.2018 – SEFIS/BV, em 08/05/2018, informando ao autuado sobre o julgamento do processo à sua revelia, bem como o prazo concedido para efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar recurso ao Plenário deste Conselho; considerando o recurso apresentado pelo autuado informando que “a fiscalização passou na obra mas não deixando nenhum documento referente ao auto acima, ficando de passar dois ou três dias após para comprovar a colocação da placa de obra, isto pela parte da manhã”; considerando que, conforme procedimento da fiscalização do CREA, não é compulsória a lavratura do auto no momento e local da visualização da infração; considerando que o autuado não apresentou, no processo, comprovação de que efetivamente afixou a placa da obra, não havendo garantia de que sanou o fato gerador e regularizou o auto em questão; considerando, por fim, o parecer e voto do relator pela manutenção do auto de infração nº 9900024821/2017 em sua integralidade, **DECIDIU, com 27 (vinte e sete) votos, aprovar o relatório do relator, pela manutenção do Auto de infração nº 9900024821/2017 lavrado e capitulado pelo artigo 16, da Lei nº 5.194/66, em desfavor da Pessoa Física Estácio Walcacer Maranhão Filho e cobrança da multa em sua integralidade.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Andrés Luís Troncoso Gomez, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Severino Gomes de Moraes Filho e Valdemir Francisco Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena**  
**Presidente do Crea-PE**